



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.262, DE 2023

(Dos Srs. Carol Dartora e Helder Salomão)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de vedar a presença de crianças em locais voltados para a comercialização e prática de tiro e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2906/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Da Sra. Carol Dartora e do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de vedar a presença de crianças em locais voltados para a comercialização e prática de tiro e dá outras providências.

Art. 1º O art. 80. da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar o seguinte parágrafo único:

“Art.

80. ....

.....

.....

§1º. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á a locais voltados para a comercialização de armas de fogo, munições e/ou para a prática de tiro.

§2º. A prática de tiro desportivo só está autorizada a maiores de 18 anos, salvo por autorização judicial para menores de 18 e maiores de 14 anos.”

(NR)



\* c d 2 3 0 2 2 1 4 9 7 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230221497700>

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35-A. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente armas, munições, assim entendidas as que realizem treinamento e/ou cursos de tiro, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Parágrafo único. É vedada a prática de tiro esportivo por menores de 18 anos, salvo por autorização judicial para menores de 18 anos e maiores de 14 anos." (NR)

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

"Art. 35-B. Fica vedada a implementação e funcionamento de estabelecimentos voltados à comercialização de armas e munições e locais para prática de tiro no raio de 2km (dois quilômetros) de unidades do sistema de ensino nacional, estadual e municipal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 2 3 0 2 2 1 4 9 7 7 0 0 \*

# **JUSTIFICAÇÃO**

Entre setembro de 2022 e junho de 2023 o Brasil sofreu 06 casos de ataques com mortes em escolas. Dede 2011, 52 pessoas foram assassinadas em atentados em instituições de ensino brasileiras.

Esses dados demonstram o aumento circunstancial de violência armada nas escolas, manifestando o avanço dos discursos de ódio e as consequências da facilitação do acesso a armas de fogo efetuadas nos últimos 04 (quatro) anos, pelo último governo federal. A flexibilização de regras do Estatuto do Desarmamento, a facilitação do cadastramento de CACs (caçadores, atiradores e colecionadores registrados), a expansão do número de armas permitidas por CACs, inaugurou um período histórico de ampliação da violência, que ainda não conseguimos dimensionar.

Em razão disto, é necessário que voltemos a proteger nossas crianças e adolescentes, de forma a impedir o acesso destes a locais de comercialização de armas e munições, bem como de locais de prática de tiro, para que reduzamos apenas aos casos de prática de tiro desportivo olímpico, restringindo o acesso, o treino e o contato direto de crianças e adolescentes com armas de fogo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada CAROL DARTORA Deputado HELDER SALOMÃO  
2023-2025





## Projeto de Lei (Da Sra. Carol Dartora)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de vedar a presença de crianças em locais voltados para a comercialização e prática de tiro e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD230221497700, nesta ordem:

- 1 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 80	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069</a>
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 35	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826</a>

**FIM DO DOCUMENTO**